# Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira
25 de Fevereiro de 2010

**Estado de Alagoas**
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 520


# Ministério Público Estadual


MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
**EDUARDO TAVARES MENDES**
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
**FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO**
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
**EDUARDO TAVARES MENDES**
**ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO**
**FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS**
**LUCIANO CHAGAS DA SILVA**
**LUIZ BARBOSA CARNAÚBA**
**FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO**
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**
**DILMAR LOPES CAMERINO**
**DENNIS LIMA CALHEIROS**
**VICENTE FELIX CORREIA**
**ARTRAN DE PEREIRA MONTE**
**JOSÉ ARTUR MELO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
**AFRÂNIO ROBERTO F. DE QUEIROZ**

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

DIRETOR DO 1º CAO
**LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO**

DIRETOR DO 2º CAO
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CHEFE DE GABINETE
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**

DIRETORA GERAL
**RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE**

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
**IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO**

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
**JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS**

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
**WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS**

DIRETOR DE PESSOAL
**DILMA ALVES DE QUEIROZ**

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
**ADRIANO MARQUES RAMOS**

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
**ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
**ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO**


## Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 3.372/09
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 3.399/09
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc:3.451/09
Interessado: Promotorias de Justiça de Penedo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Contratação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Penedo. Hipótese de aplicação do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta. Pelo deferimento, após o cumprimento das exigências ora exaradas.

Proc: 3.458/09
Interessado: José Sebastião de Freitas e outros.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 171/10
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.

Proc: 253/10
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 273/10
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc:368/10
Interessado: Flávio Vasconcelos Pais.
Assunto: Requerendo prorrogação de prazo.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 396/10
Interessado: José Ailton da Silva Júnior, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho:Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.

Proc: 397/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Adiantamento. Decreto Estadual nº 37.119/97 – Despesa de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento para atender a necessidades inadiáveis do Ministério Público. Pelo deferimento, após o cumprimento da exigência ora exarada".

Proc: 413/10
Interessado: Andrea Guimarães Bezerra, funcionária desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.

Proc: 422/10
Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho:Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.

Proc: 426/10
Interessado: Dr. Helder de Arthur Jucá Filho, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho:Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 2.944/05
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores das Instituições de Ensino Técnico Federal de Alagoas - SINTIETFAL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1.346/09
Interessado: José Mario Calheiros de Melo Pinto, Funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Procedam-se as diligências sugeridas pela Consultora Jurídica.

Proc: 364/10
Interessado: Faculdade Integrada Tiradentes - FITS.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Escola Superior do Ministério Público para se manifestar.

Proc: 401/10
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia dos processos 5101-006352/2008 e 5101-009062/2008).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 402/10
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia dos processos 5101-12301/2004 e 5101-017835/2007).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 403/10
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia dos processos 5101-506/2010 e 5101-010175/2008).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 404/10
Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Palmeira dos Índios.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 409/10
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se cópia do presente procedimento às Promotorias de Justiça dos Municípios elencados. Após, arquive-se.

Proc: 414/10
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Proc: 415/10
Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Proc: 416/10
Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Proc: 417/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (Procedimento nº. 1.11.000.000132/2009-09).
Despacho: Encaminhe-se à 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 418/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (Procedimento nº. 1.11.000.000886/2009-07).
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São José da Lage.

Proc: 419/10
Interessado: Secretaria de Estado de Defesa Social.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Procedimento:nº 273/09 - PJCFE
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2010.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO 01/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 03/10, de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do dia subseqüente, que nomeou JEAN PABLO DOS SANTOS FURQUIM para exercer o cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Símbolo AE-102 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO 02/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 04/10, de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do dia subseqüente, que nomeou EDBERTO MONTEIRO DOS SANTOS para exercer o cargo de Oficial de Apoio Administrativo, Símbolo AE-104 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 10/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público JACKSON COSTA DOS SANTOS para exercer o cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Símbolo AE-102 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 11/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público VICTOR HUGO LESSA PIERRE para exercer o cargo de Oficial de Apoio Administrativo, Símbolo AE-104 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 12/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA NETTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 090, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar a Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, para funcionar, na ação penal nº 051.07.5001313-4, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Rio Largo, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 091, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 3º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para funcionar, cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, durante o mês de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 092, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, e em atendimento ao requerido no Ofício nº 27/2010 da 10ª Vara Cível de Arapiraca, resolve designar o Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 058.99. 099194-9, em tramitação na supracitada Vara.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 093, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no Of. CJI nº 61/2010, resolve designar a Dra. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, 6ª Promotora de Justiça de Família, de 3ª entrância, para funcionar, como representante do Ministério Público, no "Casamento Coletivo", promovido pelo Tribunal de Justiça, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do corrente ano, na Primeira Igreja Batista do Tabuleiro dos Martins, situada na Rua Dr. Eurico Ayres, 78, no horário das 8:00 às 17:00h.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 094, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, e em atendimento ao Of. Nº 20/10 do Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Porto Calvo, resolve designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE SANTANA, Promotora de Justiça de Maragogi, de 2ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 050.07.500719-3, em tramitação na supracitada Vara.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 095, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no Of. CJI nº 68/2010, resolve designar a Dra. SALETE ADORNO FERREIRA, Promotora de Justiça de Pão de Açúcar, de 2ª entrância, para funcionar, como representante do Ministério Público, no projeto "Casamento Coletivo", promovido pelo Tribunal de Justiça, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do corrente ano, no Escola Onélia Campelo da Paz, Rua Boa Esperança, s/n, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, no horário das 8:00 às 17:00h.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### SECRETARIA-GERAL

Procedimento PGJ nº 73/2010
Assunto: Notícia de suposta falha na atuação de membro do Ministério Público.
Interessado: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS.

D E C I S Ã O

Tendo em vista o princípio da independência funcional inerente ao exercício das funções ministeriais ( art. 127, § 1°, CG/88), acolho o parecer da Assessoria Técnica de fls. 70/73 dos autos, que passa a fazer parte da presente decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, bem assim a remessa de cópia das peças sugeridas no referido opinativo.
Dê-se ciência aos interessados.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maceió, 24 de fevereiro de 2010.

Francisco José Sarmento de Azevedo
Corregedor-Geral do MPE/AL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 50/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas a convênio firmado com o Governo do Estado de Alagoas, relativo à Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 135/08, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 51/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas a0 convênio nº 705002, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da UNEAL, relativo à Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 12/10, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 52/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas a0 convênio nº 806026, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da UNEAL, relativo à Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 170/08, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 53/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas a0 convênio nº 806060, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da UNEAL, relativo à Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;

3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 76/10, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 54/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas ao convênio nº 816446, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 77/10, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 55/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas ao convênio nº 840011, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 78/10, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 56/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas ao convênio nº 840030, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 79/10, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

Portaria n° 57/2010

A Promotoria de Justiça da Coletiva da Fazenda Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, CONSIDERANDO que:

1 - Há informações prestadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas ao convênio nº 864023, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Educação.
2 – O acompanhamento do uso de verbas pelas pessoas políticas é dever Institucional do Ministério Público;
3 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis,difusos ou coletivos, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

RESOLVE:
Instaurar o Procedimento Administrativo nº. 80/10, para assegurar o cumprimento da legislação pátria e do disposto na Constituição da República. Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;
II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
III. Expedir os ofícios necessários

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Rogério Auto Teófilo
Secretário de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício da função, com fundamento no disposto no artigo 127, caput, e nos termos do artigo 129, incisos II, III e VI, todos da Constituição Federal, c/c o disposto no art. 5° da Lei Complementar Estadual n° 15, de 29.11.1996, na Lei n° 8.265, de 12.02.93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar n° 75, de 20.05.93 - especialmente a norma do art. 6°, inciso XX, que o autoriza a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis",

Item I

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, o princípio da legalidade;
CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, inserto no inciso IV, § 3º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que educação é direito de todos e dever do Estado, segundo determina a Carta Magna em seus artigos 205 e 208;
CONSIDERANDO que segundo os § 1º e 2º do artigo 208 do referido Diploma Legal, educação é direito público subjetivo de modo que a prestação inadequada desse serviço gera responsabilidade dos agentes públicos encarregados de sua materialização;
CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 45/2008, cuja finalidade é a análise de notícias de irregularidades na reforma da Escola Estadual Rosalvo Lobo;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça enviou perito para avaliar as irregularidades noticiadas através do mencionado procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que o laudo técnico apresentado pelo perito, indicado pelo Ministério Público, constata diversas irregularidades na execução da obra, dentre elas fiação de tomadas e disjuntores exposta, sistema sanitário com defeitos diversos o que compromete a higiene do ambiente, tubulação de coleta de esgoto sanitário exposta e com canos abertos, ferragens da estrutura de concreto armado corroídas pela ferrugem
CONSIDERANDO que a irregularidades acima indicadas põem risco à salubridade da escola e oferecem risco à segurança física dos alunos, segundo avaliação do perito indicado pelo Ministério Público;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas que:
1 - Adie, por no máximo 10 dias, o início das aulas relaivas ao exercício de 2010 na Escola Estadual Rosalvo Lobo;
2 -Determine, em caráter de urgência, um estudo técnico, da obra da Escola Estadual Rosalvo Lôbo, por empresa especializada em cálculo estrutural, para atestar se a ferragem oxidada daquela unidade escolar gera, ou não, o colapso da estrutura;
3 – Instaure Sindicância para apuração das responsabilidades sobre a fiscalização e medição da obra da Escola Estadual Rosalvo Lobo.

Item II

CONSIDERANDO, ainda que a mantença de alunos fora da sala de aula os expõe ao ócio e aumenta o risco de seu envolvimento com a rede de criminalidade e a perversão de valores;

RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas providencie local para funcionamento da Escola Rosalvo Lobo, de modo a abrigar os respectivos alunos e dar início ao ano letivo de 2010, caso o estudo técnico recomendado no item I.2 acima e a reparação das irregularidades encontradas na obra objeto desta recomendação, demorem mais de 15 dias para serem concluídas.
Maceió, 24 de fevereiro de 2010.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ofício PJCFMC nº 40/2010 Maceió, 24 de fevereiro de 2010.

Recomendação PJCFMC/AL nº 001/2010

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" resolve NOTIFICÁ-LO acerca da ilegalidade na contratação de instituição com a finalidade de fazer cobrança de créditos prescritos perante a Receita Federal.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Digníssimo Prefeito do Município de Maceió
Prefeitura Municipal de Maceió
NESTA

Justificativa:

A presente recomendação decorre do Ofício nº 132/2009-DRF/MAC/GAB, oriundo da Delegacia da Receita Federal em Maceió, tratando da desnecessidade de os Municípios contratarem serviços profissionais para buscar o reconhecimento de prescrição e decadência de contribuições sociais.

De acordo com a referida correspondência protocolar, tal contratação é desnecessária em razão da própria Receita Federal estar providenciando o reconhecimento da prescrição e da decadência de ofício, com a aplicação do prazo de 05 (cinco) anos consagrado pela Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal.

Diante dessa informação, oficiamos a Vossa Excelência (Ofício PJCFMC nº 096/2009) no sentido de saber se havia sido celebrado, no âmbito do Município de Maceió, algum contrato com tal objetivo e que, em caso positivo, nos fosse encaminhada cópia integral do procedimento administrativo que deu origem ao suposto contrato.

Em resposta, nos foi encaminhado o Ofício nº 244/2009/GP, por meio do qual esta Promotoria de Justiça foi informada da celebração de contrato entre o Município de Maceió e a Fundação de Apoio à Universidade Federal

do Rio de Janeiro (FURJ), visando à recuperação de créditos pagos indevidamente, referentes ao INSS – Agentes Políticos e PASEP, informação esta acompanhada de cópia integral do Procedimento Administrativo n° 6682/2009, conforme solicitado.

DA DESNECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PAGOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO INSS - AGENTES POLÍTICOS E PASEP

Os Princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do interesse público – pilares sobre os quais a Administração Pública deve pautar sua atuação – fundamentam a exigência constitucional e legal, como regra geral, de licitação prévia para as contratações/ aquisições realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, estabelece as duas premissas básicas do certame licitatório. A primeira delas é a igualdade de oportunidades para todos os interessados que desejem participar do procedimento. A segunda delas, já decorrente da anterior, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, antes de dar início ao procedimento licitátorio, a Administração deve justificar a necessidade de contratar, pois não se pode admitir a destinação de recursos públicos para o custeio de contratação desnecessária, sobretudo num Município carente de recursos como o nosso, pois, do contrário, estariam sendo violados princípios como o da moralidade, o da indisponibilidade do interesse público e, sobretudo, o da eficiência.

Assim, diante das informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal em Maceió, de que em atenção ao entendimento firmado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estaria providenciando o reconhecimento de ofício da decadência e da prescrição do direito de cobrar contribuições previdenciárias não pagas, mediante a aplicação do prazo de 05 (cinco) anos consagrado pela Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, publicada em 20/06/2008, afigura-se como desnecessária a contratação realizada pelo Município de Maceió, uma vez que não tem sentido se contratar uma instituição para prestar um serviço que está sendo feito de ofício pela Receita Federal.

Ocorre que, não obstante, o Município de Maceió contratou a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (FURJ), gastando para tanto a vultuosa importância de R$ 9.328.927,60 (nove milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), conforme cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços.

De plano, observa-se que tal montante fora desperdiçado pela municipalidade, já que a própria Receita Federal do Brasil reconhece de ofício a existência de tais créditos.

Não bastasse tudo isso, analisando o Procedimento Administrativo nº 6682/2009, constatamos que a contratação da FURJ se deu de forma direta por dispensa de licitação fundada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual, a nosso ver, foi indevidamente utilizado no caso em apreço, como será adiante demonstrado.

DA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

Como dito acima, embora fosse exigível, in casu, a realização de licitação com ampla concorrência, em face da vasta quantidade de instituições aptas para a execução do objeto da contratação, o Município de Maceió, sem oportunizar a seleção de eventuais interessados, aceitou a proposta de trabalho de uma única instituição – FURJ –, procedendo à contratação direta da mesma, dispensando a licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação realizada pelo Município de Maceió, nos termos do que se depreende do procedimento administrativo nº 6682/2009, é ilegal, uma vez que o permissivo de dispensa de licitação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, não afasta os princípios da isonomia e da moralidade administrativa, no qual se inclui o da concorrência.

Ou seja, a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atividade administrativa, nem tampouco autoriza a atuação arbitrária da Administração. Persiste o dever do administrador de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, uma vez que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento simplificado prévio, no qual a observância de algumas formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades, o que não ocorre no caso em apreço.

Sendo a norma autorizadora da dispensa de licitação uma exceção, deve ser restritivamente interpretada, não permitindo o seu conteúdo concluir pela possibilidade de livre contratação pela Administração, que deve se submeter à licitação se lhe for permitido escolher entre mais de um concorrente na mesma situação.

Afinal, se possível fosse escolher livremente entre as entidades beneficiadas pelo dispositivo em discussão, estar-se-ia a desrespeitar a isonomia e a concorrência entre pessoas jurídicas em igualdade de condições para a prestação dos serviços.

Com efeito, a dispensa de licitação não se fez acompanhar da adoção de medidas visando verificar a existência de outras entidades, da mesma natureza, que prestem o mesmo tipo de serviço em condições mais vantajosas para a realização das atribuições relativas à edilidade, notadamente no aspecto menor preço.

Sem dúvida, sendo inconteste a existência de diversas instituições que poderiam prestar o serviço contratado, é certo que não bastava a dispensa da licitação: deveria a Administração Pública, comparando demais propostas, justificar a preferência pela FURJ para desempenhar aquele serviço e apontar em que parâmetros esta escolha era favorável ao interesse público, o que não se fez presente nos autos do procedimento administrativo.

Comungando todos os argumentos aqui elencados, segue decisão do Tribunal de Contas da União constante na publicação oficial, Licitações e Contratos: orientações básicas, a qual tem por intuito evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores da contratação direta, na qual se consignou, que a contratação de instituição sem fins lucrativos só pode ser feita, sem licitação, com a demonstração da inexistência de outras entidades capazes de prestar o serviço. Vejamos:

"Restrinja as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia."
(Acórdão 1257/2004 Plenário)

Ressalte-se, ademais, que ao analisar a legalidade do procedimento administrativo n° 6682/2009, o Procurador Setorial de Licitações, Contratos e Convênios emitiu parecer pelo deferimento do pleito, dentre outros motivos, por entender configurada a hipótese de dispensa prevista no art. 24, inciso XIII da Lei n° 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Analisando o Estatuto da FURJ, verificamos que, de fato, referida instituição preenche quase todos os requisitos exigidos no dispositivo legal supratranscrito, uma vez se tratar de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Porém, dentre suas finalidades (art. 2º do Estatuto), não foi contemplada a prestação de serviços advocatícios e contábeis, que é o objeto do contrato celebrado entre o Município de Maceió e a FURJ.

Sendo assim, resta clarividente que, ainda que houvesse a necessidade de contratação do referido serviço, o que já demonstramos que não havia e continua não havendo, ainda que a FURJ tivesse sido contratada mediante regular procedimento licitátorio, o que também não ocorreu, melhor sorte não teria, uma vez que a mesma não possui entre suas finalidades estatutárias a prestação de serviços advocatícios e contábeis.

Por todo o exposto e considerando os argumentos acima expendidos, bem como o fato de que até o presente momento o relacionamento entre o Chefe do Executivo Municipal e o Ministério Público Estadual tem se pautado pelo respeito e consideração recíprocos, RESOLVE:

- RECOMENDAR ao Município de Maceió, por intermédio do Prefeito Municipal que, no exercício do seu Poder de Autotutela, assim considerado aquele conferido ao Poder Público de rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios e ilegalidades, seja decretada a nulidade do Contrato nº 28/2009 celebrado entre o Município de Maceió e a Fundação de Apoio a Universidade do Rio de Janeiro (FURJ);

Solicitamos, outrossim, que a presente RECOMENDAÇÃO seja respondida, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, a contar do recebimento desta, por meio de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a mesma, a qual deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Por derradeiro, encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça Coletiva.

Atenciosamente,

Maceió, 24 de fevereiro de 2010.

MARCOS BARROS MÉRO
Promotor de Justiça

ALINE SANTOS CARMO
Assistente de Promotoria

## PROTOCOLO GERAL

AO(S) '24' DIA(S) DO MÊS DE O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 430/2010
Interessado:
DRA. KARLA PADILHA REBELO MARQUES,PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 431/2010
Interessado:
DR. SERGIO EDUARDO SIMÕES,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
REQ. ADIAMENTO DE FERIAS MARCADAS PARA OS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 432/2010
Interessado:
DR. SOSTENES DE ARAUJO GAIA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO PRORROGACAO DE FERIAS
Assunto:
REQ. PRORROGAÇÃO DE FERIAS MARCADAS PARA OS MESE DE MARÇO E ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 433/2010
Interessado:
DR. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
REQUERENDO FERIAS PARA O MES DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 434/2010
Interessado:
DRA. FRANCISCA PAULA DE JESUS,PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
REQ. ADIAMENTO DE FERIAS MARCADA PARA O MES DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 436/2010
Interessado:
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Natureza:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITAÇÃO DE VERBA MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DE ARAPIRACA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 438/2010
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQ. AUTORIZACAO PARA ADQUIRIR
Assunto:
JUNTO A FIRMA MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 437/2010
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQ. AUTORIZACAO PARA ADQUIRIR
Assunto:
JUNTO FIRMA MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 439/2010
Interessado:
JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR,FUCIONARIO
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
REQ. FERIAS PARA O MES DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 440/2010
Interessado:
FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA,SERVIDOR
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
ADIAMENTO DE FERIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 441/2010
Interessado:
GABRIELLE VIEIRA BELO DA SILVA

Natureza:
REQUERENDO CERTIDAO
Assunto:
REQ.CERTIDÃO INFORMANDO SUAS ATRIBUIÇÕES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 442/2010
Interessado:
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Natureza:
REQUERENDO NOMEACAO DE FUNCIONARIO
Assunto:
REQ.NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CAPACITADO NA AREA DE INFORMATICA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

CARLOS ANDRE LEAO SANTOS
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

## PROTOCOLO GERAL

AO(S) '24' DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

### 1ª CAMARA CIVEL

2009.004920-5
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JORGE SILVA COUTINHO
Entrada :10/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

### 1ª CAMARA CIVEL

2010.000289-2
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ARSAL-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
DE ALAGOAS
APEDO :
ATLANTICA SERVICOS E TRANSPORTES
Entrada :12/2/2010 Retirada :18/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

### 1ª CAMARA CIVEL

2008.003251-3
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
PALMEIRA & FILHOS LTDA
AGRADO :
CASA SANTA LUCIA
Entrada :23/2/2010 Retirada :23/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 23/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

### 3ª CAMARA CIVEL

2008.002204-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
SONIA MARIA RAMOS GOMES E OUTROS
AGRADO :
ANA CRISTINA GOMES DIAS
Entrada :22/2/2010 Retirada :22/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

### 3ª CAMARA CIVEL

2009.001209-5
REMESSA EX-OFFICIO
RIO LARGO
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
GTECH BRASIL LTDA E CHEFE DA FISCALIZAçãO DO
POSTO FISCAL DO AEROPORTO DO MUNICIPIO DE RIO
Entrada :22/2/2010 Retirada :23/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

### CAMARA CRIMINAL

2010.000097-7
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
LUIZ QUIRINO DOS SANTOS SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :15/1/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2009.004176-6
APELAçãO CRIMINAL
AGUA BRANCA
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
JOSE RODRIGUES GOMES
Entrada :19/1/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2009.003565-3
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
GILSON FIRMINO DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/1/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2010.000185-2
REEXAME NECESSARIO
CORURIPE
RECORRENTE:
JESSE JAMES VIANA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :28/1/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2010.000168-7
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
CLEDSON LAMENHA LINS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :1/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2010.000195-5
APELAçãO CRIMINAL
CAPELA
APETE :
LEONARDO DE VASCONCELOS TEXEIRA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :3/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 3/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2009.001963-5
APELAçãO CRIMINAL
PORTO CALVO
APETE :
ADEMIR LOURIVAL DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2009.000381-4
EMBARGOS DE DECLARAçãO ( A. CRIME)
CAPITAL
EMBARGAN :
L.D.C.DA C.
EMBARGAD :
M.P
Entrada :8/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

### CAMARA CRIMINAL

2010.000196-2
REEXAME NECESSARIO
AGUA BRANCA
RECORRENTE:
JOAO GOMES LIMA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/2/2010 Retirada :23/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2009.004669-4
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSE CARLOS TERTO DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :7/1/2010 Retirada :12/1/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 7/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.004577-1
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSE NILSON DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :7/1/2010 Retirada :12/1/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 7/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.004590-8
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
SERGIO CANDIDO DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :7/1/2010 Retirada :12/1/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 7/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.004124-7
APELAçãO CRIMINAL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
JOSE ROGERIO MOURA BARBOSA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :7/1/2010 Retirada :12/1/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 7/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.004776-8
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
CICERO JOSE DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/1/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.004727-0
APELAçãO CRIMINAL
BOCA DA MATA
APETE :
CICERO DA SILVA ROCHA E JOSEFA QUINTINO DOS
SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :15/1/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002950-2
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZO DA 18ª VARA CIVEL DA CAPITAL DA FAZENDA
ESTADUAL
SUSCIDO :
JUIZO DA 11ª VARA CIVEL DA CAPITAL - MARIA
NIVALDA GOMES LOPES
Entrada :23/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 23/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2006.002737-2
ACAO RESCISORIA
SANTANA DO IPANEMA
AUTOR :
MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA
REU :
JOSE SEVERINO TENORIO
Entrada :4/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002455-7
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DA 18ª VARA CIVEL DA FAZENDA
ESTADUAL
SUSCIDO :
JUIZ DA 10ª VSARA CIVEL DA CAPITAL - JOSE
PESSOA
DE QUEIROZ BISNETO
Entrada :8/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.004050-6
AçãO RECISORIA (SEC)
CAPITAL
AUTOR :
PEDRO INACIO DA SILVA E OUTROS
REU :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :10/2/2010 Retirada :12/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002785-2
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DA 18ª VARA CIVEL DA FAZENDA
MUNICIPAL
SUSCIDO :
JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DA
CAPITAL -
ANTONIO CARLOS DOVILLE DE MOURA
Entrada :22/2/2010 Retirada :23/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002521-2
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CIVEL DA
COMARCA DA
CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DA
CAPITAL -
DIGELSON ALVES CARDOSO E OUTROS
Entrada :22/2/2010 Retirada :23/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.004558-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
AMARO JOSE DA SILVA
.
CICEIRO LEITE AQUINO
Entrada :28/1/2010 Retirada :2/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/1/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.0000047-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PENEDO
PACIENTE :
DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS
:

Entrada :8/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000116-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
BOCA DA MATA
PACIENTE :
SERGIO RICARDO DA PAZ
:

Entrada :8/2/2010 Retirada :10/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000191-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSE NADSON DE SANTANA JUNIOR :

Entrada :18/2/2010 Retirada :19/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000101-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
THIAGO ALEXANDRE DA SILVA VERA CRUZ
:

Entrada :11/2/2010 Retirada :11/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000262-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FABIANO DA SILVA ROCHA
:

Entrada :11/2/2010 Retirada :11/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000002-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
CARLOS ANDRE ISIDORO RIBEIRO
.

Entrada :18/2/2010 Retirada :19/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000029-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PORTO DE PEDRAS
PACIENTE :
MANOEL MESSIAS SANTIAGO :

Entrada :18/2/2010 Retirada :19/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

==========
BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA
==========

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '24' DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2009.004200-5
APELAçãO CIVEL
LIMOEIRO DE ANADIA
APETE :
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
APEDO :
APARECIDA JULIA SILVA
Entrada :23/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 23/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2010.000248-3
APELAçãO CRIMINAL
BOCA DA MATA
APETE :
FABIO SILVA DE ARAUJO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2010.000249-0
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
EMERSON PEREIRA DE ALMEIDA SOARES
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2010.000405-4
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
JAIME WILLIAM LAMBERT DOS SANTOS
Entrada :22/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2010.000164-9
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
ALDREIS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2010.000404-7
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
DAVID DE SANTANA MELO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2010.000342-3
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
VALDEIR MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002950-2
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZO DA 18ª VARA CIVEL DA CAPITAL DA FAZENDA
ESTADUAL
SUSCIDO :
JUIZO DA 11ª VARA CIVEL DA CAPITAL - MARIA
NIVALDA GOMES LOPES
Entrada :23/2/2010 Retirada :24/2/2010
Devolução :24/2/2010 Saidap/ TJ 24/2/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 23/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000218-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
CARLOS ANDRE DOS SANTOS
:

Entrada :24/2/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000057-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
YRAN ROSSITER DA SILVEIRA
:

Entrada :24/2/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/2/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

==========
BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA
==========